**Circular n.º 67/2018 - CAF**

Osasco, 28 de fevereiro de 2018.

Srs. (as) Diretores (as) de Escola,

**Assunto:** Programa de Alimentação Escolar

 A Sra. Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o Centro de Administração de Finanças - CAF, reiteram aos senhores (as) Diretores (as) das unidades escolares, circunscritas à Diretoria de Ensino – Região Osasco, o dever de acompanhar, fiscalizar e sanar eventuais irregularidades decorrentes da execução dos contratos de prestação de serviços relativos à merenda escolar.

 Dessa forma é dever-poder da Administração Pública fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades advindas do descumprimento do contrato, sob pena de responsabilização subsidiária, com ação regressiva contra os agentes públicos responsáveis, inclusive.

 Nesse sentido o tomador de serviços deve envidar todos os esforços no sentido de manter a qualidade do serviço, aperfeiçoando os mecanismos de controle e redobrando os cuidados inerentes à gestão contratual de excelência.

 Desse modo, a direção escolar deve intensificar as ações, buscando a melhoria contínua do serviço prestado, fiscalizando, constantemente, as dependências, instalações, equipamentos, operações, higienização, recebimento dos produtos alimentícios, manipulação, armazenamento, preservação etc.

 Para tanto, é preciso dispensar tratamento especial quanto à área física da cozinha, verificando a adequação do ambiente, equipamentos, utensílios, higiene, uniformes, demais recursos materiais e as operações dos funcionários;

 Verificação da despensa: ambiente, instalações, higiene, vetores de contaminação e operações no local, também vale as mesmas observações para o refeitório;

 Quanto ao cardápio, verificar se condiz com as orientações do DAAA e critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como se está devidamente afixado em local visível.

 Portanto, compete ao gestor assegurar que as refeições sejam destinadas aos alunos da rede, zelando pela higienização de todo o ambiente pertinente ao Programa de Alimentação Escolar, verificando a data de vencimento dos alimentos, manipulação, uniformes dos funcionários da prestadora, dedetização periódica, etc.

Vale enfatizar, que as orientações e recomendações desta circular não são, de forma alguma, exaustivas, porém ocorrências não suscitadas, também devem ser corrigidas, assim como as falhas que surgirem no dia-a-dia.

Por fim, a Dirigente Regional de Ensino e o CAF sabedores das dificuldades materiais e humanas, enfrentadas pelas unidades escolares da rede, colocam-se à disposição para mais esclarecimentos e para o que couber.

 Contando com a costumeira colaboração para a efetivação do disposto, antecipadamente agradecem.

Atenciosamente,

 Akiko Iafiro Irene Machado Pantelidakis

 Diretor II Dirigente Regional de Ensino

 Centro de Administração de Finanças - CAF